

PORTARIA Nº 072, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe acerca do processo de oferta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Jataí-GO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais, de nº 1.400 de 05 de abril de 1990 e a de nº 2.822 de 27 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685/2023, que inseriu o inciso IV no §1º do art. 5º da Lei 9.394/96, tornando obrigatória a divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica;

CONSIDERANDO o art. 53, inciso 5, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar de forma organizada o acesso à educação para o atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, identificadas conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir critérios a serem adotados para formalização e priorização da demanda de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer diretrizes do processo de oferta de vagas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Jataí-GO, divididas entre os Centros Municipais de Educação Infantil (que atendem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade) e das Escolas Municipais (que atendem crianças na faixa etária de 4 (quatro) a 11 (onze) anos de idade).

§1º- A organização da oferta de vagas que trata o caput deste artigo será organizada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º- As matrículas serão cadastradas exclusivamente pelo site indicado no Art. 4º, sendo que todas as questões relacionadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º- As listas de espera serão divulgadas nas instituições de ensino, que deverão mantê-las atualizadas.

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 2º- O processo de oferta de vagas obedecerá às seguintes etapas:

- a) Pré-Inscrição
- b) Classificação
- c) Convocação
- d) Efetivação da matrícula

Art. 3º- A vaga será ofertada mediante disponibilidade da instituição, respeitada a capacidade máxima em cada turma e observados os critérios de prioridade.

§1º- As vagas ofertadas nas Escolas Municipais serão disponibilizadas para o período matutino e/ou vespertino, exceto naquelas que ofertam o período integral.

§2º- As vagas ofertadas nos Centros Municipais de Educação Infantil serão disponibilizadas para o período integral.

DA PRÉ INSCRIÇÃO

Art. 4º - A pré-inscrição será realizada pelos pais ou responsável exclusivamente através do site da Prefeitura Municipal de Jataí, no endereço eletrônico <https://www.gestaopublica.jatai.bsit-br.com.br/portal/matriculation-request2.jsf>.

§1º- Além dos dados de identificação da criança, o formulário requererá informações socioeconômicas da família, a fim de enquadrá-la ou não nos critérios de prioridade de atendimento (tabela informativa no Art.11º).

§2º- Os pais ou responsáveis respondem por todas as informações inseridas na pré-inscrição e eventuais dados inverídicos sujeitam o responsável às sanções legais.

§3º- Os pais ou responsáveis poderão escolher 3 (três) opções de preferência de instituição de acordo com a localidade da residência em relação à localidade da instituição.

§4º- A escolha a que se refere o parágrafo acima não obrigará a Secretaria da Educação a disponibilizar vaga nas instituições apontadas, caso estas tenham atingido a sua capacidade máxima de lotação.

Art. 5º – A pré-inscrição terá como referência as faixas etárias para cada turma.

INSTITUIÇÃO	TURMAS	FAIXA ETÁRIA
Centros Municipais de Educação Infantil	Berçário I	Crianças de zero até 1 (um) ano de idade ou que ainda não apresentem maturidade motora e cognitiva de acordo com a faixa etária.
	Berçário II	Crianças acima de 1 (um) ano de idade ou que ainda não apresentem maturidade motora e cognitiva de acordo com a faixa etária.

	Maternal I	Crianças acima de 2 (dois) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil.
	Maternal II	Crianças acima de 3 (três) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil.
Escolas Municipais	Jardim I	Crianças de 4 (quatro) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil.
	Jardim II	Crianças de 5 (cinco) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil.
	1º ano	Crianças de 6 (seis) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil.
	2º ano	Crianças de 7 (sete) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil e que cursaram o 1º ano.
	3º ano	Crianças de 8 (oito) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil e que cursaram o 2º ano.
	4º ano	Crianças de 9 (nove) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil e que cursaram o 3º ano.
	5º ano	Crianças de 10 (dez) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano civil e que cursaram o 4º ano.

Art. 6º - A fase de pré-inscrição será dividida em dois períodos, conforme calendário de oferta de vagas:

- a) O primeiro período é denominado REGULAR, e ocorrerá no final do ano anterior ao ano letivo pretendido.
- b) O segundo período é denominado LISTA DE ESPERA, e ocorrerá após o preenchimento de vagas do período regular, durante todo o ano letivo, conforme o surgimento de vagas.

Art. 7º – O prazo para a pré-inscrição no período regular será determinado pela Secretaria de Educação e divulgado em tempo hábil por meio de edital.

§1º - Não haverá prorrogação dos prazos determinados para a pré-inscrição no período regular, salvo ato em contrário devidamente justificado pela Secretaria de Educação, considerando o interesse público envolvido na prestação do serviço educacional.

Art. 8º - As pré-inscrições no período regular que excederem o número de vagas ofertadas em cada turma passarão a integrar a Lista de Espera.

Art. 9º – As pré-inscrições para a Lista de Espera poderão ocorrer durante todo o ano letivo, após o período de pré-inscrições regular.

Art. 10 – A inscrição será única e válida durante todo o ano letivo.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 – A classificação das crianças pré-inscritas se dará na ordem decrescente de pontuação, somente no período de alocação dos alunos que fizerem **solicitação de matrícula no período regular** previsto no art. 2º do Edital de Abertura de Matrículas, de acordo os Critérios de Prioridade para o Atendimento, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO			
CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Residir próximo à instituição de ensino	Residir em até 2km (dois quilômetros) da escola em que pleiteia vaga	30	Comprovante de endereço em nome dos pais ou responsável
Criança com irmão/irmã já matriculado(a) na instituição de ensino	Criança cujo irmão/irmã esteja matriculado na mesma instituição de ensino em que pleiteia a vaga, a fim de facilitar a mobilidade da família.	30	Certidão de nascimento do irmão/irmã. Comprovante de matrícula do irmão/irmã emitida pela instituição.
Beneficiários de programas sociais	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social no âmbito Federal ou Estadual. Deve ser considerado qualquer programa, Federal ou Estadual, de assistência social vigente, desde que devidamente comprovado no ato da validação.	20	Cartão com o Número de Identificação Social (NIS) – Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou o último extrato do benefício atualizado ou documento comprobatório de que o benefício está ativo.

Família monoparental cujo responsável seja trabalhador	Criança cujo responsável de família monoparental seja trabalhador formal ou informal;	10	Declaração de próprio punho. (modelo padrão anexo)
--	---	----	--

Parágrafo único - Após o período regular de solicitação de matrículas o sistema ficará fechado até a alocação dos alunos dentro das vagas que estiverem disponíveis no período.

Art. 12. Terá a vaga assegurada, em caráter compulsório, os casos de requisição judicial de matrículas, crianças em situação de acolhimento institucional ou em situação de rua e crianças cujo a mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, com base no Art. 1º da Lei nº 11.340 de 2006 e na Lei nº 14.344 de 2022.

Art. 13 – Caso haja empate, serão utilizados os critérios preferenciais, na ordem apresentada abaixo:

- a) Criança com maior tempo de inscrição;
- b) Menor renda familiar;
- c) Responsável legal com maior número de filhos com até 18 anos ou matriculados na Rede Municipal de Ensino.
- d) Criança mais velha.

Art. 14 – A classificação será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jataí, no endereço eletrônico <https://www.jatai.go.gov.br/>.

Art. 15 – A consulta individual poderá ser realizada pelos pais ou responsável mediante inserção dos dados da criança no site.

Art. 16 – As listas de classificação geral e de espera não exibirão o nome completo das demais crianças, mas somente as letras iniciais dos nomes e sobrenomes, em atendimento à Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, artigo 17, que protege a inviolabilidade da integridade física, psíquica e móvel da criança, preservando sua identidade e autonomia.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 17 – A convocação será realizada pela Secretaria de Educação, sendo respeitada a ordem de classificação e a capacidade de oferta de vagas de cada instituição.

Art. 18 – A convocação do PERÍODO REGULAR será de forma geral, em data determinada e divulgada pela Secretaria de Educação através do site da Prefeitura Municipal de Jataí.

Parágrafo único - a convocação será realizada pela unidade escolar, dentro do número de vagas existentes, durante o período previsto no Edital de Abertura de Matrículas, observando-se a colocação da criança na lista divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - A convocação da LISTA DE ESPERA se dará de forma individual, por meio das informações fornecidas pelo responsável legal na pré-inscrição e não obedecerá aos critérios de classificação previstos no Art. 11, mas tão somente o critério de antiguidade da solicitação de matrícula e o de surgimento de vagas, com exceção dos requerimentos vindos do Poder Judiciário.

Art. 20 – Os pais ou responsável legal terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer na instituição em que a vaga foi contemplada para efetivar a matrícula.

§1º - Caso a família da criança não compareça no prazo estipulado para a matrícula, a instituição deverá contatá-la ao fim do prazo, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, certificando-a da imediata necessidade de efetivação da matrícula. Após a comunicação, os pais ou responsáveis terão 24 (vinte e quatro) horas para o comparecimento.

§2º- Em caso de desistência declarada ou não comparecimento para efetivação da matrícula será considerada a recusa da vaga.

§3º- No caso de recusa da vaga da criança classificada em primeiro lugar, a vaga será destinada à criança classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 21 – A criança que teve a vaga recusada pelos pais ou responsável será excluída da ordem de classificação.

Parágrafo único - Nesse caso, manifestando novo interesse na oferta de vagas da Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsável deverá realizar a pré-inscrição novamente.

Art. 22 – As instituições de ensino deverão informar a Secretaria de Educação no caso de surgimento de vagas, a fim desta agilizar o processo de convocação.

Art. 23 – As instituições de ensino deverão manter atualizados os diários de classe e o Sistema de Gestão Escolar, sob pena de responsabilização administrativa.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 24 – Os pais ou responsável da criança convocada deverá comparecer na instituição selecionada para efetivar a matrícula, portando os seguintes documentos originais e respectivas cópias:

- Certidão de Nascimento ou documento de identidade com foto da criança;
- CPF da criança;
- Cartão de vacinação da criança;

- Certificado de vacina da criança;
- Cartão do SUS da criança;
- Cartão do Bolsa Família da criança (caso seja beneficiária);
- Comprovante de escolaridade (alunos a partir do 2º ano do Ensino Fundamental);
- Documento de identidade do responsável legal;
- CPF do responsável legal;
- Título de eleitor do responsável legal;
- Comprovante de residência em nome do responsável legal;
- Foto 3 x 4.

Parágrafo único - A documentação apresentada, se comprovada falsa ou adulterada, revogará a inscrição e/ou invalidará a matrícula da criança.

Art. 25 – A infrequência do aluno matriculado ensejará a recusa da vaga.

§1º - A infrequência ocorrerá nos casos em que o aluno falte por mais de 30 (trinta) dias consecutivos não justificados, ou após 60 (sessenta) faltas não justificadas intercaladas no semestre.

§2º - Após 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou não, a instituição deverá entrar em contato com os pais ou responsável para averiguação e comunicar ao Conselho Tutelar a situação.

§3º - As faltas serão justificadas apenas por atestado médico.

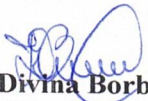
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – As informações prestadas durante todo o processo de oferta de vagas terão caráter sigiloso.

Art. 27 – Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Jataí, na sede da Secretaria Municipal de Educação, aos 26 de setembro de 2024.



Izildinha Divina Borba Carvalho
Secretária Municipal de Educação de Jataí